



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

RELATÓRIO ANUAL 2021

CONTROLADORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PAULISTA – PE DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito da Câmara Municipal, as responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todas as suas diretorias e servidores.

Muito importante Ressaltamos que, os controles adotados por este Poder, a metodologia de controle interno a forma preventiva.

O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão. Partindo das recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de PERNAMBUCO. Da mesma forma, a Controladoria Interna procede, através de levantamentos e verificações de dados, a demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Leis.

Seguimos as determinações conferidas pelo tribunal de contas de Pernambuco a controladoria desta casa expõe as suas atividades do ano 2021.

- a) Envio dos trabalhos realizados para o sistema sagres e ao portal da transparência, apresentando e tornando público as licitações, convênios e contratos, junto aos departamentos de diretoria geral, diretoria de pessoal e diretoria financeira e execução orçamentária, incluindo também as despesas com o pessoal estando dentro do princípio da economicidade e em conformidade a legislação a ser seguida.
- b) Os repasses recebidos por esta casa legislativa são reservados a manutenção e aplicados de acordo com o estabelecido na constituição federal.
- c) Segue o presente relatório de gesta fiscal das atividades realizadas de acordo com os prazos fixados.

Durante todo o exercício foi efetuado o acompanhamento do cumprimento das normas impostas pela Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos limites de gastos, sempre com o objetivo de resguardar a Câmara Municipal do Paulista para que a mesma não incorra em ilegalidades.

Não foram observadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário, de modo que não foi instalado qualquer processo administrativo para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública.





CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON DE ARAUJO PINTO, EDSON CESARIO CANDIDO JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ecc.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d651a5a3-1717-4234-ae4e-1b31c758922d

ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS Durante todo o exercício foi efetuado o acompanhamento do cumprimento das normas impostas pela Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos limites de gastos, sempre com o objetivo de resguardar a Câmara Municipal para que a mesma não incorra em ilegalidades.

Limite	Fundamentação Legal
Gasto total do Legislativo de no máximo 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada pelo Município no exercício anterior.	Art. 29-A, inc. II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009
Gastos com folha de pagamento, inclusive com o subsídio dos Vereadores, não superiores a 70% da Receita da Câmara.	Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal
Despesa com a remuneração total dos Vereadores de no máximo 5% da Receita do Município.	Art. 29, inc. VII da Constituição Federal
Remuneração dos Vereadores de no máximo 60% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais.	Art. 29, inc. VI, alínea d da Constituição Federal
Despesa total com pessoal do Poder Legislativo, em cada período de apuração, não excedendo a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, observado ainda o limite prudencial.	Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A Constituição Federal, em seu Art. 29-A, e inciso III, diz que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.000 (trezentos e um mil) a 500.001 (quinhentos e um mil) habitantes.

BALANCETE FINANCEIRO

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CÂMARA MUNICIPAL

O repasse recebido a título de duodécimo pela Câmara Municipal do Paulista referente ao ano de 2021 compreende conforme Balancete informado pelo departamento financeiro corresponde ao valor de R\$ 16.531.033,71 (Dezesseis Milhões, Quinhentos e trinta e um mil, e trinta e três reais e Setenta um Centavos).

2



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON DE ARAUJO PINTO, EDSON CESARIO CANDIDO JUNIOR
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d651a5a3-1717-4234-ae4e-1b31c758922d

GESTÃO DE PESSOAL

O quadro de servidores da Câmara Municipal do Paulista que estabelece na reestruturação organizacional da Câmara Municipal.

As despesas com a Folha de pagamento encontram-se dentro dos limites constitucionais e em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

Folhas dos Vereadores: R\$ 2.842.500,00
Folhas Efeitos: R\$ 1.759.437,80
Servidores em disponibilidade: R\$ 275.172,74
Servidores Comissionados: R\$ 5.828.250,26
Pagamento do 13º salário: R\$ 804.472,19

Previdência Social – INSS : R\$ 1.951.646,97
Previdência Previ-Paulista: R\$ 608.413,72

SUBSIDIOS DOS VEREADORES

Os Subsídios dos Vereadores esta fixado pela a **Resolução nº 494/2016- CMM**, conforme estabelecido a letra "d" do Inciso VI e Inciso VII do artigo 29, Inciso II do artigo 29-A e §1 2 do artigo 29-A da Constituição Federal, e a letra "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

DIÁRIAS

Os valores das diárias e sua prestação de contas no âmbito da Câmara têm atendido os dispostos na **Resolução 462/2012** - Fixa valores para as diárias de missões detro e fora do território de Pernambuco para os vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providencias.

COMPRAS REALIZADAS NO EXERCICIO / LICITAÇÕES

Foi instituída a Comissão Permanente de Licitação de acordo com a Portaria nº 1344/2021.

De acordo com oficio OF. Nº 003/2022/CPL foi realizado apenas 1(um) processo licitatório em 2021 na modalidade convite.

Pequenas despesas foram definidas através da resolução nº 579/2017 que Dispõe sobre o regime de adiantamentos fixado pelo artido 68 da lei federal 4.320/64.

TRANSPARÊNCIA

No período em analise a Câmara Municipal do Paulista manteve o seu sítio eletrônico com as informações abaixo descritas.

3



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Endereço Telefone e horários de Atendimento

Publicações vinculadas aos instrumentos de planejamento e Gestão Fiscal: Lei Orçamentaria Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Relatório de Gestão Fiscal.

Publicações vinculadas a acompanhamento de Receitas e Despesas

Processos Licitatórios

Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento

Despesas com Diárias

Serviço de Atendimento ao Cidadão

Atos e Normativos Legais de cunho municipal: Leis, Decretos, resoluções

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às informações contidas no relatório, constatamos que os dados apresentados são fidedignos, e que a Câmara Municipal vem cumprindo a Legislação vigente, em especial ao processamento da despesa e as normas legais quanto á execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Durante o exercício, procuramos observar as ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.

Conforme exposto no relatório, os valores empenhados e liquidados não extrapolaram os respectivos créditos orçamentários disponíveis e foi providenciada a devolução dos recursos não utilizados. Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo, de uma forma geral, atendeu aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentou os percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

Diante do exposto, esta Controladoria emite **PARECER FAVORÁVEL** quanto às informações prestadas no RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA referente ao ano 2021.

Paulista, 10 de Março de 2022.

Edson Cesário Cândido Júnior
Controlador



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON DE ARAUJO PINTO, EDSON CESARIO CANDIDO JUNIOR
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d651a5a3-177-4234-ae4e-1b31c758922d